



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

LEI Nº148/91.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo Sr. Elpidio José Roque de Carvalho, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Bodoquena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em nível Municipal, conforme diretrizes do SUS;
- II - Aprovar o plano Municipal de Saúde;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Elaborar o Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços do Município;
- V - Avaliar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- VI - Aprovar, acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- VII - Propor a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- VIII - Outras atribuições conforme delegação do CES (Conselho Estadual de Saúde);

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Saúde tem a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 05

- I - 50% (Cinquenta por cento) de representantes de usuá-
rios;
- II - 50% (Cinquenta por cento) de prestadores de Servi-
ços Públicos e privados.
- § 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados'
pelo Prefeito Municipal mediante indicação, de acordo com
os itens I e II do Artigo 2º
- § 2º - Não fará parte do Conselho, os Vereadores e membros execu-
tivo de Diretórios partidários Municipais, Estaduais e Fe-
derais.
- § 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, dei-
xar de comparecer às três reuniões consecutivas ou a seis
intercaladas no período de um ano.
- § 4º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispen-
sados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.
- § 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não se-
rão remuneradas, sendo seu exercício considerado, relevan-
te serviço à preservação de saúde da população.
- Art. 3º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e
extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a
requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º - As Sessões Plenárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde)
instalar-se-ão em 1ª convocação com a presença da maioria'
de seus membros, e em 2ª convocação com a presença de um
terço de seus membros, que deliberarão pela maioria dos
votos de seus membros presentes.
- § 2º - Cada membro terá direito à um voto;
- § 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá além do
voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de
deliberar ad referendum do plenário.
- § 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubs-
tenciadas em resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

**—GABINETE DO PREFEITO—
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-05**

- § 5º - Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será substituído pelo seu substituto imediato.
- Art. 4º - Quando estiver estruturado, o Conselho Municipal de Saúde, poderá montar uma Secretaria Técnica que prestará as sessoramento aos trabalhos.
- § ÚNICO - A Secretaria Técnica será dirigida pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde, designado pelo Presidente do Conselho.
- Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, científicas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de Comissões institucionais âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde sob a cordernação de um dos membros.
- Art. 6º - A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA=MS, 05 DE JUNHO DE 1991


Elpidio José Roque de Carvalho.
Prefeito Municipal.